



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.982, DE 2021

Denomina o trecho da rodovia BR-163, entre as cidades de Cascavel e Capitão Leônidas Marques, como “ARCEBISPO DOM MAURO APARECIDO DOS SANTOS”.

Autor: ROMAN

Relatora: CHRISTIANE DE SOUZA YARED

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Roman, pretende denominar “ARCEBISPO DOM MAURO APARECIDO DOS SANTOS” o trecho da rodovia BR-163, compreendido entre as cidades de Cascavel e Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

O Autor justifica que “é uma justa homenagem a um homem que dedicou sua vida ao sacerdócio, deixando um legado de amor, união e espiritualidade às comunidades de todas as cidades por onde passou, e especialmente em Cascavel e região oeste, buscando sempre auxiliar as pessoas menos favorecidas e no desenvolvimento social das comunidades onde exerceu suas atribuições”.





**Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal Christiane de Souza Yared
PP/PR**

Apresentação: 08/11/2022 14:19 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1982/2021

PRL n.1

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Roman, pretende denominar “ARCEBISPO DOM MAURO APARECIDO DOS SANTOS” o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre as cidades de Cascavel e Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

A referida rodovia integra o Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682/1979, cujo texto dispõe que “Mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Não obstante o atendimento quanto aos aspectos de natureza técnica e jurídica, é preciso fazer uma ressalva quanto à redação do projeto de lei em exame. Ocorre que a Lei nº 6.252, de 10 de outubro de 1975, dá o nome de “Rodovia Senador Filinto Müller” ao trecho da BR-163 que vai de São Miguel D’Oeste à

* CD22829129100*





Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal Christiane de Souza Yared
PP/PR

fronteira do Brasil com o Suriname. Portanto, faz-se necessário promover a alteração do texto da referida Lei, para que o trecho objeto da proposição em análise seja excluído da denominação supletiva já em vigor.

Nesse sentido, estamos apresentando substitutivo ao projeto de lei, com o intuito de sanar as irregularidade apontadas e enquadrá-lo nos aspectos da melhor técnica legislativa.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.982, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED

PP-PR





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.982, DE 2021

Altera a Lei nº 6.252, de 10 de outubro de 1975, para denominar “Arcebispo Dom Mauro Aparecido dos Santos” o trecho da rodovia BR-163, entre as cidades de Cascavel e Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.252, de 10 de outubro de 1975, para denominar “Arcebispo Dom Mauro Aparecido dos Santos” o trecho da rodovia BR-163, entre as cidades de Cascavel e Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.252, de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.

1º

.....

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput o trecho da rodovia BR-163 entre as cidades de Cascavel e Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná, que fica denominado “Arcebispo Dom Mauro Aparecido dos Santos”. (NR)

* C D 2 2 8 2 9 1 2 9 1 0 0 *





**Câmara dos Deputados
Gabinete Deputada Federal Christiane de Souza Yared
PP/PR**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 08/11/2022 14:19 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1982/2021
PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

**CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PP-PR**



* C D 2 2 8 2 9 1 2 9 1 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared
Tels (61) 3213-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228291291100>